



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
COMPRAS MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

**1. DO OBJETO**

**1.1 Registro de preços para futura e eventual Aquisição de brinquedos necessários para atender as necessidades dos eventos promovidos pelas secretarias do Município de Corrego Fundo/MG**, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 1 deste TR.

**2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência está dividido em (um) **item** que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant	Valor Unit	Valor total	ME/EPP
1	Cama elástica 4,27 metros. Estrutura em aço galvanizado; sistema de impulsão com 96 molas, com Lona de salto com proteção UV e sem emenda, proteção de molas em espuma com revestimento em PVC, rede de proteção em polipropileno multicolorida, sistema de montagem e desmontagem, escada com degrau antiderrapante, puxador de molas incluso.	Unidade	14	R\$2.781,00	R\$38.934,00	Ampla Concorrência

**2.2.** de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### **3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

**3.1.** A aquisição do objeto é indispensável para a manutenção das atividades e eventos de recreação promovidos pelas secretarias deste Município, bem como atividades lúdicas desenvolvidas nos ambientes escolares.

**3.2.** Para o fornecimento do objeto, o registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

### **4. PRAZOS**

**4.1.** O prazo de vigência da aquisição do registro de preços será de 12(doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**4.1.** O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 10 (dez) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

**4.2.** A entrega do objeto licitado será por conta da empresa participante.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

**5.1.** Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

### **6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

**6.2.** O prazo de entrega dos bens será de no máximo 10 (dez) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;

**6.3.** A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento" NAF.

**6.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGÓ FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.6.** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.8.** Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) secretários, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**13.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**13.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**13.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE C3RREG3 FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**13.11.** Quando do pagamento, ser3 efetuada a reten3o tribut3ria prevista na legisla3o aplic3vel.

#### **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preos s3o fixos e irreajust3veis no prazo de um ano contado da data limite para a apresenta3o das propostas.

**14.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preo do objeto da presente licita3o poder3 ser alterado, nos casos de fatos imprevis3veis, previs3veis, mas de consequ3ncias incalcul3veis, caso fortuito, fora maior e fato do pr3ncipe para manuten3o do equil3brio econ3mico financeiro do contrato.

**14.3.** Para que se delibere quanto ao equil3brio econ3mico financeiro, a contratada dever3 encaminhar, 3 Administra3o P3blica contratante, of3cio solicitando a altera3o de preos juntamente com documenta3o comprobat3ria e h3bil para verifica3o do desequil3brio econ3mico financeiro.

**14.4.** 3 facultado ao Munic3pio, antes da aprecia3o do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equil3brio solicitado est3 em conformidade com os padr3es de mercado, o que se efetivar3 atrav3s de pesquisa de preo ou outro meio compat3vel.

**14.5.** Aplica-se o especificado acima para supress3o do valor, devendo a contratada informar 3 contratante que houve supress3o do valor.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECU3O**

**15.1.** N3o haver3 exig3ncia de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) ser3 (3o) efetuado (s) ap3s a entrega e aceita3o definitiva do objeto.

#### **16. DAS SAN3ES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infra3o administrativa nos termos da Lei n3 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obriga3es assumidas em decorr3ncia da contrata3o;

16.1.2. ensejar o retardamento da execu3o do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execu3o do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inid3neo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

**16.2.** Pela inexecu3o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra3o pode aplicar 3 CONTRATADA as seguintes san3es:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3.** As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

**16.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.11.** O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**17.1.** Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de **R\$38.934,00** (trinta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

valores unitários e totais.

- 17.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:
- 17.1.2. pesquisa direta com fornecedores

## **18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA**

**18.1.** Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de brinquedos, não haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:

## **19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO**

**19.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

**19.2.** A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**19.3.** A ação defiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**20.1.** A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

### **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**

Ficha – 574 – Fonte – 100 – 0412204022900 – 4.4.90.52.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha – 602 – Fonte – 129 – 0824308021974 – 4.4.90.52.00– SCFV (FNAS)

### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer**

Ficha – 524 – Fonte – 100 – 0412204021591 – 3.3.90.30.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha – 535 – Fonte – 100 – 1339213011803 – 3.3.90.30.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### **Secretaria Municipal de Educação**

Ficha – 218 – Fonte – 100 – 12.361.1202.1505 – 4.4.90.52.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos

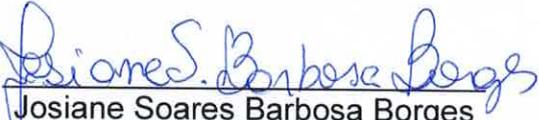


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**  
CNPJ: 01.614.862/0001-77  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493  
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais  
Telefax.: (37) 3322-9144 | [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

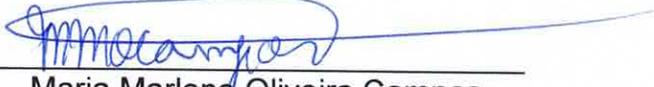
## 21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

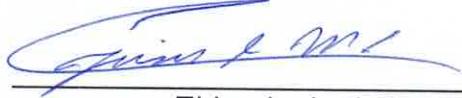
21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

**Município de Córrego Fundo/MG, 21 de outubro de 2022**

  
\_\_\_\_\_  
Josiane Soares Barbosa Borges  
Encarregada do Setor Socio Assistencial

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Marlene Oliveira Campos  
Secretária Municipal de Políticas Sociais

  
\_\_\_\_\_  
Elder Junio de Melo  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

  
\_\_\_\_\_  
Adriana Aparecida da Silveira  
Secretária Municipal de Educação